



LEI Nº 2149, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1981

Autoriza o Executivo Municipal a negociar com a Centrais Elétricas de Minas Gerais S/A - CEMIG, a execução de obras de eletrificação no município e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itabira, por seus Vereadores, aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Itabira autorizada a assinar "Carta-Acordo" com a Centrais Elétricas de Minas Gerais S/A - CEMIG, para a execução de obras de eletrificação no município.

Artigo 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar à CEMIG, o pagamento da importância de Cr\$ 1.056.000,00 (um milhão e cinquenta e seis mil cruzeiros), pagáveis a vista e Cr\$ 5.432.868,00 (cinco milhões, quatrocentos e trinta e dois mil, oitocentos e sessenta e dois cruzeiros), pagáveis em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e consecutivas, no valor de Cr\$ 452.739,00 (quatrocentos e cinquenta e dois mil, sete centos e trinta e nove cruzeiros), vencíveis 30 (trinta) dias após a assinatura da "Carta-Acordo", a ser firmada, para execução do(s) serviço(s) nela discriminado(s) mediante utilização da arrecadação das Cotas de ICM (Imposto sobre Circulação de Mercadorias).

Parágrafo único - À Centrais Elétricas de Minas Gerais S/A - CEMIG, caberá providenciar o recebimento dos pagamentos a que se refere este artigo, para o que o Executivo Municipal lhe outorgará, em caráter irrevogável, e por instrumento público de mandato, todos os poderes que se fizerem necessários.

Artigo 3º - Fica o Prefeito Municipal igualmente autorizado a abrir o crédito adicional necessário para atender à presente lei.



.2.

Artigo 4º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itabira, 29 de dezembro de 1981.


JAIRO MAGALHÃES ALVES
PREFEITO MUNICIPAL


FÁBIO TORRES SAMPAIO
SECRETÁRIO GERAL



Assinaturas








